	m
	₹
	4
	2
	۶;
	$\sim$
	#
	7
	۹
	$^{2}$
	늣
	2
/07/2023.	~
N	C
$\approx$	Ľ.
	Ľ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ic
ぢ	LC.
3	9
_	17
Ε	×
ō	ш
$\neg$	⋾
₹	,
≐	۶
ш	$\tilde{}$
I	눋
=	느
₹	щ
1	$\subseteq$
∢	$\overline{}$
ΔÌ.	Ċ
$\overline{\gamma}$	č
₹	ᇹ
ᅕ	ŏ
$\sim$	Č
J	C
S	ď
$\overline{}$	č
χ.	Ξ
"	С
_	₻
Э.	-
Ť.	Œ.
╗	Œ.
=	ᆽ
Ŀ	۳
Ō	ŭ
0	$\sim$
Φ	2
⇇	>
ō	C
⊱	C
☴	2
≅	ī
ත්	0
ō	ť
õ	ř
ಕ	π
ď	≒
⊆	ī
Ω̈́	č
ž	ç
w	Š
ᅙ	
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/07	2
2	ŧ
Ξ	_
Œ	ŧ
Ε	ď
⋽	~
Ö	٠
2	ä
_	ů.
æ	ď
Ø	Ç
Ш	ď
	ď
	Ö
	Ć
	á
	Ū
	₽
	0
	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1C8DDA67-F7F76557-5C156D4A-45C3542B

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 91/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11690/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: João Medeiros Campelo (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851 e Mikaella Campelo das Neves OAB/AM 16536.
- 7- Unidade Técnica: DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5280/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itamarati. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Anuais do Sr. João Medeiros Campelo, responsável pela Prefeitura Municipal de Itamarati, ao longo do exercício de 2015;

Vencida a proposta de voto do Relator Mario José de Moraes Costa Filho, que votou pela aprovação com ressalvas, determinação, ofício e ciência.

- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 4 de Julho de 2023

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/07/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1C8DDA67-F7F76557-5C156D4A-45C3542B
	w

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 91/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- 13.2. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Conselheiro-Convocado e Redator

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

	щ
	S
	۲.
	35
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 1C8DDA67-F7F76557-5C156D4A-45C3542B
	ب
	9
	4
	÷
	$\Rightarrow$
	2
	Ų
	9
m:	S
×	$\overline{}$
$\sim$	$^{\circ}$
$\approx$	2
~	Y,
⊵	12
9	ić
Ω	õ
0	$\sim$
_	iı.
┶	$\overline{}$
Φ	iπ
_	~
Ų.	/
$\simeq$	9
_	⋖
ш	$\sim$
Т	=
=	Ų
≤	$\infty$
Ω.	$^{\circ}$
_	$\overline{}$
⋖	٠.
ш	0
$\sim$	ā
≂	₩
÷	۲,
$\circ$	'n
Ō	_
_	0
ഗ	a
	~
Ų,	⊏
(C	≒
	=
_	
$\circ$	-
÷	Φ
⇉	a
_	ŏ
$\neg$	ă
_	ŏ
ŏ	S
<u>_</u>	$\geq$
Φ	ā
≠	٠.
	6
=	$\simeq$
⊏	۷,
<del>_</del>	$\subseteq$
⋍	~
5	
≝′	Φ
0	Ç
0	Ξ
ō	ď
ā	≡
č	7
77	2
čć	Έ
ä	K
_	≾
0	:
_	9
O	Ħ
≓	-
ā	Φ
ř	<u>.=</u>
⊑	S
⋈	C
×	_
$\approx$	ă
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/07/2023.	8
Φ	6
2	×
11	ĕ
ш	-
	ď
	Ö
	Ç
	é
	ē
	≆
	Ξ
	ò
	U
	$\alpha$

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 91/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 91/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11690/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: João Medeiros Campelo (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851 e Mikaella Campelo das Neves OAB/AM 16536.
- 7- Unidade Técnica: DICOP E DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5280/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itamarati. Exercício de 2015.

Determinação.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** às demais recomendações apontadas pelas unidades técnicas.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Julho de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.
- **13.2.** Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 05/07/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 1C8DDA67-F7F76557-5C156D4A-45C3542B
	5
	ä

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 91/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 91/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

**14- Representante do Ministério Público:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Conselheiro-Convocado e Redator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral